



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU/VAZANTE**

CNPJ – 20.215.059/0001-04

**Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174 - Bairro Bela Vista - Telefone (38) 3671-5431 -
Paracatu -MG**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU/VAZANTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.059/0001-04, situado na Rua Antônio Vieira Cordeiro, nº 174, bairro Bela Vista, na cidade de Paracatu/MG, representado pelo seu presidente o Sr. JOSÉ ROGÉRIO ULHOA; e **CMIP MINERAÇÃO PARACATUENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.170.969/0001-27, situada na Rod. as margens da MG-188, KM 17, s/n, zona rural, CEP 38.600-971, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representado pelos seus administradores os Srs. Marcus Vinícius Viana De Sá, Jonatans Flausino da Silva, Marco Antonio Ferreira Tobias e Paulo Roberto Wachsmuth, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, e a data-base da categoria em 1º de janeiro, nos termos do § 3º, do artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria econômica da indústria extrativa e profissional dos empregados da empresa, com abrangência territorial em Paracatu/MG.

SALÁRIOS E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

§ 1º Fica assegurado a todos os empregados ativos, a partir de 1º de janeiro de 2026, a título de piso salarial, o salário de R\$ 1.736,32 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)

§ 2º A diferença do reajuste acima definido será paga juntamente com a folha de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, a empregadora deverá fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha a discriminação dos valores dos salários pagos, dos respectivos descontos e demais verbas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários dos seus empregados em 1º de janeiro de 2026 mediante a aplicação do índice de 6,00% (seis inteiros por cento), a todos trabalhadores ativos até a data assinatura desse acordo.

- a) A diferença do reajuste acima definido será paga juntamente com a folha de março de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir o colega em férias, afastamentos de qualquer modalidade e também acima de 30 dias, sob qualquer forma, fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA SEXTA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo as verbas de caráter salarial percebidas nos 12 (doze) últimos meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a fornecer café da manhã composto por, pelo menos, café e pão com manteiga e almoço de qualidade aos trabalhadores, além de água potável nas frentes de trabalho sem restrição de quantidade e/ou acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá celebrar convênio em substituição ao auxílio previsto acima, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05/91, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido para os colaboradores ativos, um cartão de **vale alimentação**, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sem natureza salarial, nos termos do art. 457, parágrafo primeiro, da CLT, O pagamento do valor previsto no caput está condicionado aos dias efetivamente trabalhados. Em caso de falta não será devido o “vale alimentação”, proporcionalmente ao (s) dia (s) não trabalhado (s), salvo se a Empresa acatar a justificativa do Empregado. Nos casos de admissão, retorno ao trabalho e desligamento, o valor previsto nesta Cláusula será reduzido proporcionalmente, para corresponder aos dias efetivamente trabalhados. Nos casos de afastamento do trabalho, por motivo de doença, percebendo benefício previdenciário, o

empregado continuará a receber o “vale alimentação” por um período de 120 dias. Nos casos de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, o empregado continuará a receber o “vale alimentação” por um período indeterminado.

CLAUSULA OITAVA – AUXÍLIO MORADIA

A empresa fornecerá aos empregados que não residem na macrorregião de Paracatu/MG o auxílio moradia no valor de R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais) por mês. O auxílio moradia não tem natureza salarial, nos termos do art. 457, parágrafo primeiro, da CLT.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE PREMIAÇÃO

A empresa poderá adotar plano de premiação por assiduidade, adoção de normas internas e legais, cumprimento de normas de segurança e saúde e conservação de patrimônio empresarial, sem natureza salarial, nos termos do art. 457, parágrafo primeiro, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÊMIO POR SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

A empresa concederá ao empregado um percentual sobre o valor do salário base da função, nos termos da política de premiação da empresa, a título de premiação por cumprimento de regras de segurança e higiene do trabalho, de conservação do patrimônio da empresa e de assiduidade e pontualidade. As regras para aferição e cálculo da premiação serão regulamentadas pelos normativos internos da empresa, no exercício de seu poder diretivo, com disponibilização ao Sindiextra para o devido registro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – HORA FICTA NOTURNA E ADICIONAL NOTURNO

A empresa se compromete a pagar as horas fictas das 22 horas até o final das jornadas com adicional noturno de 30% (trinta por cento).

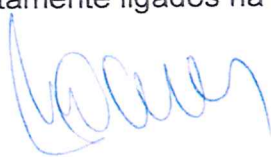
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas de trabalho em jornada extraordinária realizadas serão pagas com um adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem inteiros por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras via banco de horas para todos os trabalhadores em turno administrativo pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, vedada a aplicação dessa clausula para os trabalhadores da lavra, operação e manutenção e diretamente ligados na extração mineraria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas ou devidas, as horas positivas deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento; as horas negativas serão descontadas conforme legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas constituirão crédito para a empresa, a ser compensado na forma do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa, quando a jornada extraordinária ultrapassar as duas horas diárias, fornecerá lanche reforçado, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa se obriga a disponibilizar a seus empregados, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório mensal das horas extras efetivamente realizadas no mês anterior e o saldo atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro, de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderão coincidir com Sábado, Domingo, feriados, ou dias já compensados, ou no dia útil anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado, quando da concessão das férias, poderá solicitar antecipação de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor do décimo terceiro.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

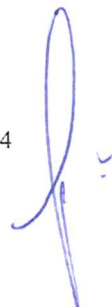
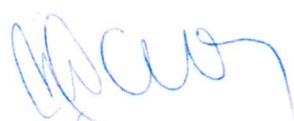
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

a) Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 30 (trinta) dias após o término da licença oficial do INSS. b) No caso de prestação de serviço militar, por 60 (sessenta) dias contados do desligamento do Colaborador da unidade que tiver servido.

Parágrafo Único: A empresa poderá dispensar o colaborador antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, o salário correspondente ao período complementar de garantia de emprego.

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS/ PCMSO/PGR/GRO



Conforme disposições legais, a empresa seguirá os programas de controle médico e saúde ocupacional bem como o programa de proteção de Riscos Ambientais e se compromete a submeter os empregados a exames médicos conforme estabelecido no PCMSO.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: LEVANTAMENTO AMBIENTAL Será facultado ao sindicato acompanhar os levantamentos ambientais na empresa, fazendo-se representar por um de seus diretores indicados pelo Sindiextra.

CLÁUSULA DECIMA NONA: ELEIÇÕES CIPA

A empresa promoverá anualmente as eleições para a constituição da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) nos moldes da NR 5 e NR 22, obrigando-se a enviar ao SINDICATO o edital de convocação em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos anteriormente às datas das eleições, bem como todo o processo eleitoral e posse.

a) A empresa comunicará ao sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias o período e o local das inscrições para as eleições da CIPA, será garantida a participação de um membro do sindicato nas reuniões da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- TRANSPORTE ACIDENTADO/MEDICAMENTOS

A empresa se obriga a fornecer transporte gratuito imediatamente após ocorrido o acidente de trabalho até o local de efetivação do atendimento, devendo informar o SINDIEXTRA do ocorrido em até 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

Os atestados médicos deverão ser encaminhados à empresa em até 48h (quarenta e oito horas) úteis da sua emissão por qualquer meio de comunicação, devendo o empregado entregar o documento físico original na primeira oportunidade de comparecimento a empresa, sob pena de não reconhecimento pela empresa. No caso de atestado odontológico sua validade será de 01(um) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado à empresa submeter os atestados médicos ao médico da empresa ou de médicos credenciados pelo MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica obrigada a empresa a fornecer, gratuitamente, a seus empregados 02 (dois) uniformes na admissão dos funcionários e periodicamente conforme PGR e/ou necessidades específicas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uniformes substituídos em virtude de mal uso pelo funcionário terão seu custo de substituição suportado por este, com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O colaborador que conte com mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, e for afastado por auxílio-doença pela previdência social, fará jus do 16º ao 120º dia a uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor recebido da Previdência Social e o seu salário nominal, limitado este ao teto previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

No pagamento do 13º salário não será descontado o período de até 200 (duzentos) dias relativos ao afastamento do colaborador em gozo de auxílio-doença, devidamente caracterizado pelo médico da empresa ou pelo órgão competente da previdência social. A empresa complementarará neste caso, o valor do 13º salário proporcional ao referido período de afastamento, sem prejuízo do 13º salário relativo ao período efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá seguro de vida coletivo para todo seu pessoal, com cobertura para morte por causa natural e acidental, invalidez por acidente, serviço de assistência funeral e diária por incapacidade temporária, com cobertura global mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Durante os 03 primeiros meses após o falecimento do colaborador, a empresa fornecerá aos seus dependentes uma cesta básica, sem qualquer ônus para os dependentes. **Parágrafo Segundo:** O benefício previsto no "caput" desta cláusula só terá validade no caso de não haver cobertura pelo seguro de vida vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO MTE/ ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado a 02 (dois) dirigentes sindicais ou pessoas indicadas pelo sindicato o direito de acompanhar os fiscais do Ministério do Trabalho durante diligências nos estabelecimentos da empresa. Será garantido ao sindicato o acompanhamento de todos os levantamentos ambientais em qualquer área da empresa, por diretores da entidade ou por profissionais indicado pelo Sindicato, além de visitas a qualquer tempo, mediante aviso com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

Empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de doze meses de trabalho na mesma função no momento do seu desligamento, não será

submetido ao contrato de experiência, se a readmissão for para mesma função no período de seis meses, contados da data do último dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá, quando solicitada, carta de apresentação a todos os seus empregados, quando dos desligamentos destes, devendo citar suas promoções, cursos ou alterações de funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando apresentados pelo empregado ou sindicato nos seguintes prazos ou condições:

- a) Para fins de obtenção de auxílio-doença: 03(três) dias;
- b) Para casos de desligamento do funcionário a empresa fornecerá o formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, independentemente do tempo que falte para sua aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

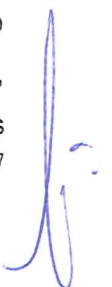
A CMIP disponibilizará Seguro de Vida em Grupo a todos os seus empregados nos termos das atuais apólices fornecendo aos trabalhadores, sempre que solicitado por estes, as coberturas asseguradas nas respectivas apólices.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

As partes aceitam receber os respectivos diretores, em número não superior a 3 (três), durante o horário de funcionamento administrativo, desde que pré-avisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. O presidente do sindicato terá livre acesso as dependências da empresa, desde que comunicado com antecedência acima e portando o uniforme e EPIs do Sindicato, em horário de funcionamento da empresa.

- a) O Sindicato se compromete, também, a atender o representante da empresa, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas para fins de homologação das rescisões contratuais de trabalho.
- b) A CMIP afixará as comunicações de interesse dos trabalhadores nos seus quadros de aviso, desde que o texto seja aprovado pela direção da empresa.
- c) A CMIP se compromete também a informar mensalmente ao sindicato o número de funcionários admitidos, demitidos, transferidos do Grupo e aqueles que eventualmente estejam afastados pela previdência social e mensalmente enviar a relação dos funcionários contribuintes da mensalidade sindical com indicação individual de contribuição de cada funcionário.

HOMOLOGAÇÕES – As partes acordam que, mesmo diante da nova alteração introduzida pela Lei 13.467/17, durante a validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, as homologações das rescisões contratuais dos empregados com 12 (doze) meses



ou mais de contrato de trabalho na empresa e filiados ao sindicato, continuarão a ser realizadas perante o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará mensalmente do salário dos seus empregados, que expressamente autorizarem, a importância de 1% (um por cento), do salário nominal. A importância descontada será depositada até 3 (três) dias úteis após o desconto, a favor do sindicato, em instituição bancária que este indicar.

Parágrafo Primeiro: As homologações referidas na cláusula anterior serão realizadas tão somente para os colaboradores filiados ao sindicato dos extrativos de Paracatu/MG.

Paragrafo segundo: Quando da admissão de novos colaboradores a empresa entregará a estes no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho a ficha de filiação do sindicato, para que estes realizem o preenchimento da ficha de filiação, manifestem sua opção pela filiação ou não e assinem a referida ficha que será posteriormente anexada eletronicamente ao prontuário do colaborador e remetida ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de R\$600,00 (seiscentos reais), a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo coletivo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores da CMIP, lotados em seu estabelecimento de Paracatu/MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- FORO

As partes elegem o foro da justiça do trabalho da comarca de Paracatu para dirimir sobre quais quer divergência deste instrumento normativo.

Paracatu - MG, 1º de fevereiro de 2026.



SINDICATO TRAB. IND. EXTRATIVAS PARACATU/VAZANTE-MG

CNPJ nº 20.215.059/0001-04



CMIP-CIA MINERAÇÃO PARACATUENSE LTDA.

CNPJ nº: 11.170.969/0001-27